

Tribunal Superior do Trabalho

PROC. TST-2.538-57-E

Embargos rejeitados. As empresas da União não estão isentas do pagamento das custas.

Vistos e relatados êstes autos, em que são partes, como Embargante, Estrada de Ferro Leopoldina e, como Embargados, JOÃO DO VALE PINTO e outros:

Pelo acórdão de fls. 41, a Egrégia Terceira Turma dêste Tribunal, mantendo decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, houve por bem assentar que as empresas da União não estão desobrigadas do pagamento das custas, por entender o Tribunal "a quo" que as referidas empresas não têm privilégio, nesta justiça, nas ações a que respondem.

Dai os presentes embargos em que a Estrada de Ferro Leopoldina ainda inconformada, bate às portas dêste Colendo Tribunal Pleno, indicando acórdãos da lavra do ilustre Ministro OLIVEIRA LIMA, que decidirá em sentido contrário à decisão embargada (45).

Ouvida, (fls. 53), opinou a douta Procuradoria Geral pela rejeição dos embargos.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos embargos, dando o acórdão indicado a fls. 45, mas, *de meritis*, sou pela sua rejeição, tendo em vista que a Estrada de Ferro Leopoldina, estando sujeita, como está, à Justiça do Trabalho, está obrigada, em consequência, como qualquer outro empregador, ao pagamento das custas e à observância dos prazos.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, e, por maioria, rejeitá-los.

Deu-se por impedido o Senhor Ministro DÉLIO MARANHÃO.

Rio de Janeiro 7 de janeiro de 1959. —
Delfim Moreira Júnior, Presidente. — —
Luiz Augusto da França, Relator.

Ciente: João Antero de Carvalho, Procurador Geral.